



RECEBEMOS  
EM 05/10/22  
N. 11/22  
Câmara Municipal de Goianésia

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

PROJETO DE LEI Nº. 141/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou Entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, prevista nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.165/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e nos arts. 47 e 48 da Lei Municipal nº 2.579/2008 (Estatuto do Magistério Público), passa a ser disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

**II** - Cedente: o Município de Goianésia - GO;

**III** - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 3º** O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o Interesse público, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou outras situações em que fique verificada a conveniência e oportunidade para a administração.

**§1º** Como regra a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

**I** - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

**II** - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**III** - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goianésia-GO - FUNPREVIS, entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

**§ 2º** Excepcionalmente e de maneira justificada o Município de Goianésia poderá realizar a cessão de servidores com ônus para si, com exceção do Profissional do Magistério, uma vez que vedado por seu estatuto.

**Art. 4º** Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

**Art. 5º** O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** - informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, sobre a vida funcional do servidor, que permitam a verificação dos requisitos para a cessão;

**II** - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

**III** - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

**Art. 6º** A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

**§ 1º** A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria ou Decreto, precedida do devido processo administrativo.

**§ 2º** A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria ou Decreto.

**Art. 7º** Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

**I** - que estejam em estágio probatório;

**II** - ocupantes de cargo em comissão;

**III** - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**Art. 8º** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

**§ 1º** O retorno do servidor, quando no interesse do município de Goianésia, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

**§ 2º** Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

**Art. 9º** Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goianésia a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

**Art. 10.** Cabe ao Departamento de Recursos Humanos, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos.

**Art. 11.** Fica alterado o §3º do Art. 24, da Lei 2.615/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. (...)*

*(...)*

*§3º - O servidor em estágio probatório pode exercer quaisquer cargos de provimento em comissão no órgão ou entidade de lotação não podendo nesse período ser cedido a outro órgão ou entidade.”*

**Art. 12.** Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 04 de outubro de 2022.  
69º de Goianésia e 134º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 141/2022, de 04 de outubro de 2022, que ***“Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, e dá outras providências.”***

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelo interesse do Poder Público em melhor regulamentar um instituto muito utilizado por órgãos da administração pública em geral, qual seja a cessão de servidores entre órgãos.

Recentemente fomos procurados pelo Tribunal de Justiça de Goiás que por sua vez também esta se adequando quanto a cessão dos servidores atuantes no mesmo, uma vez que firmou compromisso com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás garantindo que estaria regularizando tais situações.

Nessa toada, prezando pelos princípios administrativos e buscando as melhores práticas na administração pública, buscamos por meio deste projeto a criação de regras eficazes que prezem pelo melhor interesse público.

Assim, com estas razões, encaminhamos o referido projeto, esperando que os nobres vereadores, após a necessária discussão e apreciação, aprovem-no em regime de urgência/ urgentíssimo, como já solicitado, ocasião em que aproveitamos o ensejo para externar, mais uma vez, aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos de elevada estima e apreço.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito